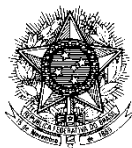


PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 15/3/2017, Seção 1, Pág. 27.

Portaria nº 359, publicada no D.O.U. de 15/3/2017, Seção 1, Pág. 26.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial		UF: BA
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário por transformação da Faculdade de Tecnologia SENAI CIMATEC, com sede no município de Salvador, no estado da Bahia.		
RELATORA: Márcia Angela da Silva Aguiar		
e-MEC Nº: 201355628		
PARECER CNE/CES Nº: 703/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 9/11/2016

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de credenciamento do Centro Universitário, por transformação da Faculdade de Tecnologia SENAI CIMATEC com sede na Avenida Orlando Gomes, nº 1845, bairro Piatã, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos – Associação de Utilidade Pública, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 03.795.071/0001-16, localizada na Rua Edistio Ponde, nº 342, bairro Stiep, no município de Salvador, no estado da Bahia.

O sistema e-MEC registra que o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Código 2499) é também instituição mantenedora da Faculdade de Tecnologia SENAI CETIND, código 4295.

O mesmo sistema registra ainda os seguintes processos em nome da Instituição:

Nº do processo	Ato Regulatório	Nome do curso
201511094	Recredenciamento	
201505791	Reconhecimento de curso	Engenharia de Materiais
201602091	Reconhecimento de curso	Educação Profissional e Tecnológica
201602103	Reconhecimento de curso	Engenharia de Produção
201602108	Reconhecimento de curso	Engenharia Elétrica
201602111	Reconhecimento de curso	Engenharia Civil
201602112	Reconhecimento de curso	Engenharia de Controle e Automação

A Instituição foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.778, de 18/6/2004, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 21/06/2004 e recredenciada por meio da Portaria MEC nº 1667, de 28/11/2011, publicada no DOU do dia 29/11/2011.

Apresenta Índice Geral de Cursos (IGC) igual a 4 (quatro), ano de referência 2014, IGC Contínuo 3.9012, ano de referência 2014, e o Conceito Institucional (CI) é igual a 4 (quatro), ano de referência 2015.

Em consulta ao Sistema e-MEC, realizada em 31/10/2016, verificou-se que a Instituição oferece os cursos de graduação relacionados no quadro abaixo, na modalidade presencial, acompanhados dos respectivos Conceitos de Curso (CC), das notas obtidas no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE), assim como os Conceitos Preliminares de Curso (CPC), quando atribuídos:

Código	Curso	Modalidade	ENADE	CPC	CC
5001178	Análise e Desenvolvimento de Sistemas	Tecnológico			4
1182334	Educação Profissional e Tecnológica	Licenciatura			
1049242	Eletrônica Industrial	Tecnológico			4
1179984	Engenharia Automotiva	Bacharelado			4
1193184	Engenharia Civil	Bacharelado			
1284869	Engenharia de Computação	Bacharelado			
1151355	Engenharia de Controle e Automação	Bacharelado			4
1150610	Engenharia de Materiais	Bacharelado			5
1150898	Engenharia de Produção	Bacharelado			4
1148237	Engenharia Elétrica	Bacharelado			4
1050764	Engenharia Mecânica	Bacharelado	4		4
1205599	Engenharia Química	Bacharelado			4
5001180	Gestão Ambiental	Tecnológico			4
109632	Gestão da Produção Industrial	Tecnológico	3	3	4
72703	Inspeção de Equipamentos e de Soldagem	Tecnológico	3	3	5
73638	Logística	Tecnológico	4	4	4
105770	Manutenção Industrial	Tecnológico	4	4	4
72471	Mecatrônica Industrial	Tecnológico			4
105772	Polímeros	Tecnológico			5
109416	Processos Gerenciais	Tecnológico	4	4	5
5001179	Redes de Computadores	Tecnológico			
5001181	Segurança no Trabalho	Tecnológico			4
107582	Sistemas Automotivos	Tecnológico			5
1058496	Sistemas Elétricos	Tecnológico			4

O mesmo Sistema registra ainda que a Instituição oferece 24 (vinte e quatro) cursos de pós-graduação *lato sensu*, também na modalidade presencial.

Já o site da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) registra que a Faculdade de Tecnologia SENAI CIMATEC oferece os seguintes cursos na modalidade *stricto sensu*:

Programa	Situação	Modalidade	Conceito
Difusão do Conhecimento IFBA- SENAI/CIMATEC - LNCC - UNEB - UEFS	Em funcionamento	Doutorado	4
Gestão e Tecnologia Industrial - GETEC	Em projeto	Doutorado	4
Gestão e Tecnologia Industrial - GETEC	Em funcionamento	Mestrado	4
Modelagem Computacional e Tecnologia Industrial	Em funcionamento	Mestrado	4
Modelagem Computacional e Tecnologia Industrial	Em funcionamento	Doutorado	4

As análises da fase do despacho saneador foram consideradas satisfatórias, tendo a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) optado pelo prosseguimento do seu fluxo regular, avaliando que o processo atendia às exigências estabelecidas pelo Decreto 5773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto 6303/2007 e pela Portaria MEC nº 40/2007.

Os autos foram encaminhados para o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), para designação de comissão de avaliação *in loco* para fins de credenciamento, tendo a visita ocorrida no período de 12 a 16/4/2015, sendo emitido relatório nº 113081, por meio do qual foram atribuídos os conceitos que constam do quadro abaixo.

	Indicadores	Conceitos parciais	Conceito por eixo
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	1.1 Evolução institucional a partir dos processos de Planejamento e Avaliação Institucional.	3	3,0
	1.2 Projeto/processo de auto avaliação institucional.	3	
	1.3 Auto avaliação institucional: participação da comunidade acadêmica.	3	
	1.4 Auto avaliação institucional e avaliações externas: análise e divulgação dos resultados.	3	
	1.5 Elaboração do relatório de auto avaliação.	3	
Eixo 2: Desenvolvimento Institucional	2.1 Missão institucional, metas e objetivos do PDI.	4	3,8
	2.2. Coerência entre o PDI e as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação.	4	
	2.3. Coerência entre o PDI e as práticas de extensão.	4	
	2.4 Coerência entre o PDI e as atividades de pesquisa/iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3	
	2.5 Coerência entre o PDI e as ações institucionais no que se refere À diversidade, ao meio ambiente, À memória cultural, À produção artística e ao patrimônio cultural.	3	
	2.6 Coerência entre o PDI e as ações institucionais voltadas para o desenvolvimento econômico e social.	5	
	2.7. Coerência entre o PDI e ações de responsabilidade social: inclusão social.	4	
	2.8. Coerência entre o PDI e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e igualdade étnico-racial.	3	
	2.9 Internacionalização: coerência entre o PDI e as ações institucionais.	4	
Eixo 3: Políticas Acadêmicas	3.1 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de graduação.	4	3,8
	3.2 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação stricto sensu	3	
	3.3 Políticas de ensino e ações acadêmico-administrativas para os cursos de pós-graduação lato sensu	4	
	3.4 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a pesquisa ou iniciação científica, tecnológica, artística e cultural.	3	
	3.5 Políticas institucionais e ações acadêmico-administrativas para a extensão	4	
	3.6 Políticas institucionais e ações de estímulo relacionadas À difusão das produções acadêmicas: científica, didático-pedagógica, tecnológica, artística e cultura.	3	
	3.7 Comunicação da IES com a comunidade externa	4	
	3.8 Comunicação da IES com a comunidade interna.	4	
	3.9 Programas de atendimento aos estudantes.	4	
	3.10 Programas de apoio À realização de eventos internos, externos e À produção discente.	4	
	3.11 Política e ações de acompanhamento dos egressos.	4	
	3.12 Atuação dos egressos da IES no ambiente socioeconômico.	4	
	3.13 Inovação tecnológica e propriedade intelectual: coerência entre o PDI e as ações institucionais	5	

Eixo 4: Políticas de Gestão	4.1 Política de formação e capacitação docente	5	4,5
	4.2 Política de formação e capacitação do corpo técnico-administrativo	4	
	4.3 Gestão institucional.	5	
	4.4 Sistema de registro acadêmico	3	
	4.5 Sustentabilidade financeira.	5	
	4.6 Relação entre o planejamento financeiro (orçamento) e a gestão institucional.	5	
	4.7 Coerência entre plano de carreira e a gestão do corpo docente.	5	
	4.8 Coerência entre o plano de carreira e a gestão do corpo técnico-administrativo.	4	
Eixo 5: Infraestrutura Física	5.1 Instalações administrativas.	4	4,1
	5.2 Salas de aula	4	
	5.3 Auditório(s).	4	
	5.4 Sala(s) de professores.	3	
	5.5 Espaços para atendimento aos alunos.	4	
	5.6 Infraestrutura para CPA.	5	
	5.7 Gabinetes/estações de trabalho para professores em Tempo Integral -TI.	3	
	5.8 Instalações sanitárias	3	
	5.9 Biblioteca: infraestrutura física.	4	
	5.10 Biblioteca: serviços e informatização.	4	
	5.11. Biblioteca: plano de atualização do acervo.	4	
	5.12 Sala(s) de apoio de informática ou infraestrutura equivalente.	4	
	5.13. Recursos de Tecnologias de Informação e Comunicação.	4	
	5.14. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física	5	
	5.15. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: serviços.	5	
	5.16. Espaços de convivência e de alimentação.	5	
Conceito Final			4

Acrescente-se que a análise dos requisitos legais e normativos, verificados por comissão de especialistas do Inep, foi organizada pela SERES, reproduzidos aqui no quadro que segue:

Requisito Legal e Normativo	Atendimento
6.1. Alvará de funcionamento.	Sim
6.2. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).	Sim
6.3. Manutenção e Guarda do Acervo Acadêmico, conforme disposto na Portaria N° 1.224, de 18 de dezembro de 2013.	Sim
6.4. Condições de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme disposto na CF/88, Art. 205, 206 e 208, na NBR 9050/2004, da ABNT, na Lei N° 10.098/2000, nos Decretos N° 5.296/2004, N° 6.949/2009, N° 7.611/2011 e na Portaria N° 3.284/2003.	Sim
6.5. Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, conforme disposto na Lei N° 12.764, de 27 de dezembro de 2012.	Sim
6.6. Plano de Cargos e Carreira Docente.	Sim
6.7. Plano de Cargos e Carreira dos técnicos administrativos.	Sim
6.8. Titulação do Corpo Docente Universidades e Centros Universitários: Percentual mínimo (33%) de docentes com pós-graduação stricto sensu , conforme disposto no Art. 52 da Lei N° 9.394/96 e nas Resoluções N° 1/2010 e N° 3/2010. Faculdades: No mínimo docentes com formação em pós-graduação lato sensu , conforme disposto na Lei N°	Sim

9.394/96.	
6.9. Regime de Trabalho do Corpo Docente Universidades: Percentual mínimo (1/3) de docentes contratados em regime de tempo integral, conforme disposto no Art. 52 da Lei N° 9.394/96 e na Resolução n° 3/2010. Centros Universitários: Percentual mínimo (20%) de docentes contratados em regime de tempo integral, conforme disposto na Resolução N° 1/2010.	Sim
6.10. Forma Legal de Contratação dos Professores.	Sim
6.11. Comissão Própria de Avaliação (CPA), conforme disposto no Art. 11 da Lei N° 10.861/2004.	Sim
6.12. Comissão Local de Acompanhamento e Controle Social (COLAPS), conforme disposto na Portaria N° 1.132, de 2 de dezembro de 2009.	Sim
6.13. Normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Centros Universitários, conforme disposto na Resolução CNE/CES N° 1/2010.	Sim
6.14. Normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Universidades, conforme disposto na Resolução CNE/CES N° 3/2010.	NSA
6.15. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira, Africana e Indígena, nos termos da Lei N° 9.394/96, com a redação dada pelas Leis N° 10.639/2003 e N° 11.645/2008, e da Resolução CNE/CP N° 1/2004, fundamentada no Parecer CNE/CP N° 3/2004.	Sim
6.16. Políticas de educação ambiental, conforme disposto na Lei N° 9.795/1999, no Decreto N° 4.281/2002 e na Resolução CNE/CP N° 2/2012.	Sim
6.17. Desenvolvimento Nacional Sustentável, conforme disposto no Decreto N° 7.746, de 05/06/2012 e na Instrução Normativa N° 10, de 12/11/2012.	NSA
6.18. Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos, conforme disposto no Parecer CNE/CP N° 8/2012 e no Parecer CNE/CP N° 8, de 06/03/2012, que originou a Resolução CNE/CP N° 1, de 30/05/2012.	Sim

Transcrevo, a seguir, excerto da análise técnica do Relatório da SERES acerca da Instituição.

De modo geral a instituição está bem estruturada, mantendo qualidade adequada de funcionamento desde a sua criação em 2004, refletida na obtenção de conceitos satisfatórios no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 4, no ano de 2013. Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 24 cursos de graduação (bacharelados, licenciatura e tecnológicos) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que 11 cursos ofertados pela Instituição já estão reconhecidos pelo MEC.

Pode-se concluir que a Faculdade de Tecnologia SENAI - CIMATEC não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).

Sobre a diligência instaurada, a Instituição enviou a relação dos docentes atualizada, informando o total de docentes, a titulação, o regime de trabalho e o CPF, de cada docente, sendo possível constatar o atendimento à legislação vigente.

Quanto à Resolução CNE/CES n° 01 de 20/01/2010, conforme apresentado acima, todos os itens foram atendidos pela Instituição.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário SENAI/DR - BA por transformação da Faculdade de Tecnologia SENAI - CIMATEC, localizada na Avenida Orlando Gomes, n° 1.845, Bairro Piatã, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, com sede no município de Salvador, no estado

da Bahia, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações da Relatora

Considerando a instrução processual e a legislação vigente, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) manifestou-se favorável ao credenciamento em questão, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior deste Conselho Nacional de Educação.

Observa-se que a IES atendeu a todos os requisitos legais e normativos que são avaliados no instrumento de avaliação institucional externa para credenciamento e transformação de organização acadêmica, em especial àqueles definidos na Resolução CNE/CES nº 01, de 2010.

Em vista do exposto, opino favoravelmente ao credenciamento e transformação de organização acadêmica da Instituição e incorporo a este Parecer o Relatório da Comissão de Avaliação e o Relatório da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Passo ao voto.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário, por transformação da Faculdade de Tecnologia SENAI CIMATEC, com sede na Avenida Orlando Gomes, nº 1845, bairro Piatã, no município de Salvador, no estado da Bahia, mantida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial, no município de Salvador, no estado da Bahia, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme Portaria Normativa MEC nº 2, de 4 de janeiro de 2016, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme ainda o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela.

Brasília (DF), 9 de novembro de 2016.

Conselheira Márcia Angela da Silva Aguiar – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.
Sala das Sessões, em 9 de novembro de 2016.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente